



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2022

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- **Decreto Nº 27/2020, de 31 de março de 2020** - Estabelece Medidas para a Redução, Contenção e Controle das Despesas de Custeio e Gastos de pessoal no Âmbito do Poder Executivo Municipal, na Forma que Indica e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 029/2020, de 1 de Abril de 2020** - Dispõe Sobre a Alteração das Medidas Temporárias e Emergenciais Adotadas na Prevenção e Controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Âmbito do Município de Cristópolis e dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 27/2020, de 31 de março de 2020

**ESTABELECE MEDIDAS PARA A
REDUÇÃO, CONTENÇÃO E CONTROLE
DAS DESPESAS DE CUSTEIO E GASTOS
DE PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, para cumprimento do dispositivo da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como pela declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo *coronavírus* (Sars-Cov-2) e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes de:

I - celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que impliquem em acréscimo de despesa;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.

CNPJ:13.655.089/0001-76

II - contratação de consultoria e renovação dos contratos de mesma natureza existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Planejamento.

III - assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados as unidades escolares, aos Gabinetes dos Secretários e dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como às Assessorias de Comunicação que lhes são subordinadas;

IV - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento, ressalvado os casos de capacitação decorrente do combate do *coronavírus* ou de novos atos administrativos;

V - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados, em especial os decorrentes do combate ao *coronavírus*.

§ 1º - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Controladoria Interna Municipal e Assessoria Jurídica Municipal.

§ 2º - As suspensões previstas neste artigo também se aplicam às licitações em andamento, cujos contratos não tenham sido assinados em até 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, salvo aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito e condicionados à disponibilização orçamentária e financeira do órgão ou entidade interessada.

Art. 3º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.

CNPJ:13.655.089/0001-76

I - redução de 15% (quinze por cento) do objeto dos contratos de prestação de serviços continuados e os relativos a terceirização de mão de obra, prevalecendo o que resultar em maior redução do gasto entre o quantitativo atualizado ou o valor contratado;

II - redução de 10% (dez por cento) do consumo físico de água e energia elétrica dos órgãos e entidades da administração, salvaguardando o serviço de iluminação pública;

III - redução de 10% (dez por cento) do consumo físico de combustível dos órgãos e entidades da administração, salvaguardando o consumo referente aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população;

IV - restringir o uso privativo de veículos oficiais de representação aos Secretários e Dirigentes de Órgãos, ficando os demais servidores condicionados ao uso restrito de veículos para fins exclusivos do serviço público;

Parágrafo único - Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas nos incisos I a IV deste Decreto, deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao ano de 2019.

Art. 4º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – reduzir em 50% (cinquenta por cento), as gratificações extraordinárias e Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – CET, excetuando-se as gratificações dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os que atuam nos serviços continuados como: Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Contabilidade e Departamento de Finanças;

II – suspender pagamento de Regime Diferencial de Trabalho - RDT, concedido aos professores da rede municipal, até retorno do período letivo;

II - suspender as nomeações para Cargos em Comissão que estejam vagos ou que vagarem a partir da data de publicação deste Decreto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

III - suspender o aumento na cota das Gratificações concedido aos órgãos e entidades para Cargos em Comissão, à exceção daqueles que venham a ser criados em decorrência de reestruturação organizacional;

IV - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Controladoria Interna para fins de aprovação prévia;

V - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta;

VI - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para aprimoramento profissional, realização de cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - Fica vedado o acréscimo, reajuste ou revisão de valores das gratificações especiais, prevista nas Leis Municipais 253/2016, 255/2016, 256/2016 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º - As licenças prêmio ou especial e licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 7º - Fica suspensa a extensão de carga horária de servidores, salvo as situações em que ficar devidamente comprovada a necessidade do serviço público, através de justificativa do gestor do órgão solicitante e aprovação do Chefe do Poder Executivo, não podendo abranger mais de 30% (trinta por cento) do contingente de servidores por unidade de lotação.

Art. 8º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.

CNPJ:13.655.089/0001-76

administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 9º - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão submetidas à análise técnica da Secretaria de Finanças e da Assessoria Técnica do Gabinete da Prefeitura, cabendo aos seus Titulares manifestação final conjunta.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, as diretrizes contidas poderão ser revogadas a depender da retomada da atividade econômica do país.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, em 31 de março de 2020.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, CNPJ 13.655.089/0001-76
www.cristopolis.ba.gov.br / secadmcrisstopolis@outlook.com

DECRETO Nº 029/2020, DE 1 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Cristópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19, bem como o Decreto Municipal nº 022/2020 de 18 de março de 2020, e Decreto nº 023/2020 de 20 de março de 2020, que dispõe também de medidas preventivas no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica temporariamente suspenso os alvarás de licença e funcionamento dos Bares localizados na sede, distritos e povoados deste Município de Cristópolis.

Art. 2º - O parágrafo segundo do artigo 2º do Decreto nº 23/2020, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em 21/03/2020, edição: 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os restaurantes e lanchonetes só poderão funcionar com o sistema de delivery ou retirada, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

Art. 3º - As medidas restritivas postas no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 023/2020, não se aplica à lotérica, correspondentes bancários, lojas de confecções; materiais de construção e eletrodomésticos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão adotar medidas de prevenção ao contágio pelo CORONA VIRUS, dentro e fora dosmesmos, obedecendo distanciamento de um (01) metro entre os clientes e manter álcool em gel no recinto para higienização.

Art. 4º - O parágrafo terceiro do artigo primeiro do Decreto nº 23/2020, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em 21/03/2020, edição: 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, CNPJ 13.655.089/0001-76
www.cristopolis.ba.gov.br / secadmcrisopolis@outlook.com

§ 3º - Fica autorizado aos hotéis, pousadas e similares a receberem pedidos de reserva para hóspedes que venham realizar serviços no Município de Cristópolis, mediante comprovação ao proprietário do estabelecimento.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Cristópolis-Ba, 1º de abril de 2020.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL